

Lei nº 80/79

" 199/79

Autoriza o poder executivo a conceder o perdão de juros, multa e correção monetária sobre o imposto predial e Territorial, pelo prazo de 90 (noventa) dias e dá outras providências

O povo do município de Mirabela, por seus representantes na câmara municipal decretou, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder o perdão de juros, multa e correção monetária sobre os impostos predial e territorial, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nela contém.

Câmara municipal de Mirabela em 11/05/79.

Presidente:

Secretário: